



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 033, de 20 de maio de 2024.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar, em situação de emergência e atendendo excepcional interesse público, temporariamente, profissionais em substituição a servidores que licenciar-se-ão para concorrer a cargo eletivo, em ano eleitoral, no mesmo número, período e funções dos titulares, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,  
**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, profissionais em substituição a servidores que se licenciem para concorrer a cargo eletivo, no ano eleitoral, no mesmo número e funções dos titulares afastados, pelo prazo em que perdurar o afastamento legal.

**Parágrafo Único** – A substituição somente ocorrerá mediante a manifestação e afastamento do titular e justificado o interesse público e a imprescindibilidade de seus serviços.

**Art. 2º** A contratação será sob forma de contrato administrativo, com inclusão no sistema previdenciário geral, mediante prévio Processo Seletivo Simplificado, ou da banca de candidatos do Concurso, caso tiver certames com validade.

**Parágrafo Único** – O Edital disporá sobre as exigências, critérios e demais requisitos para a inscrição e classificação dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º** A remuneração pela contratação de que trata o art. 1º, obedecerá à tabela de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo e/ou Contratado, proporcional à carga horária contratada, além da percepção do Vale Alimentação de acordo com a legislação vigente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias das Secretarias correspondentes.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de maio de 2024.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 033/2024.

Santa Clara do Sul, 20 de maio de 2024.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Neste ano teremos as eleições municipais. Sabedores de que há alguns servidores interessados que pretendem concorrer a cargos eletivos, com o direito de licença nos períodos fixados pela legislação eleitoral, pretendemos já solicitar a autorização legislativa, considerando que há serviços essenciais onde é imprescindível a substituição do titular, especialmente, os servidores que atuam na saúde e educação, dentre estes, podemos citar os Motoristas Especializados que conduzem pacientes e/ou realizam o transporte escolar, assim como outros profissionais.

Neste viés, a Secretaria de Educação, preocupada com o transporte do público estudantil, pelo Memorando nº 653, já solicitou autorização para a realização de Processo Seletivo de Motorista Especializado, considerando a morosidade do processo e a necessidade de contratação imediata a partir do afastamento do titular, se for o caso.

Como ainda não há definição de quais servidores se licenciarão e a urgência de substituição de determinados serviços, elaboramos o Projeto de Lei mais amplo, solicitando a autorização da contratação temporária das funções imprescindíveis e de interesse público, sem menção dos cargos, uma vez que ainda não temos conhecimento de quem vai licenciar-se, ressaltando que a contratação somente acontecerá pelo período do afastamento e nas funções do titular.

Contando com a apreciação e votação do projeto em regime de urgência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**  
Prefeito.

Ao Senhor  
**Vereador EDSON JOSÉ MALLMANN,**  
Presidente do Poder Legislativo,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.